

8. Assinar contratos decorrentes de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, no âmbito de competência da Pró-Reitoria de Administração, incluídos os órgãos da Administração Central que não possuem delegação de competência específica para tanto, bem como os contratos à aquisição centralizadas de materiais, equipamentos e serviços;

9. Assinar acordos, convênios, ajustes e demais instrumentos, de natureza administrativa, exceto os de competência dos dirigentes de unidades universitárias, unidades especiais, órgãos suplementares e órgãos auxiliares;

10. Praticar outros atos de administração necessários ao desempenho das atribuições da Pró-Reitoria de Administração;

11. Assinar termo de cessão de uso de espaço, no âmbito da Administração Central e da Administração Geral, quando for o caso.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 307, DE 25 DE MARÇO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Criar a estrutura organizacional da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, conforme Resolução nº 02/2020-UFAPE de 21/01/2020, nos moldes do quadro abaixo: (Processo UFRPE nº 23082.003254/2020-74)

ESTRUTURA DA UFAPE - Resolução nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2020	
CD- 01	Reitoria - REIT
FG-03	Secretaria da Reitoria - SEC.REIT
CD-02	Vice-Reitoria - VREIT.REIT
CD-04	Diretoria Administrativa - DADM.REIT
FG -03	Secretaria da Diretoria Administrativa - SEC.DADM
FG -02	Seção de Gestão Patrimonial e Almoxarifado - SGPA.DADM
FG -02	Seção de Gestão de Pessoas, Assistência e Promoção à Saúde e SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens) - SGPAPS.DADM
FG -02	Seção de Gestão de Contratos, Compras e Licitações - SGCL.DADM
FG -02	Seção de Gestão de Transporte - SGT.DADM
FCC	Coordenação Geral dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação - CGCGP.REIT
FCC	Coordenação do Curso de Bacharelado em Agronomia - CCAG.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação - CCBCC.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos - CCEAL.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Medicina Veterinária - CCMVET.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Bacharelado em Zootecnia - CZ.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia - CCLP.CGCGP
FCC	Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras - CCLL.CGCGP
FCC	Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens - CCPG.CGCPG
FCC	Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Produção Agrícola - CCPG.CGCPG
FCC	Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção de Ruminantes - CCPG.CGCPG
FG -02	Biblioteca - BIBLI.REIT
FG - 02	Seção de Tecnologia da Informação - STI.REIT

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 752, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo de conclusão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 3.555, de 22 de agosto de 2019, do Ministério da Infraestrutura.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso XXVI, da Portaria nº 27.878 de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do fim da vigência do prazo que trata o art. 5º da Portaria Ministério da Infraestrutura nº 3.555, de 9 de agosto de 2019, o Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de realizar a análise das prestações de contas dos instrumentos de repasse de recursos financeiros (convênios, termos de compromisso, termos de execução descentralizada, etc.), com pendências, vinculados às extintas Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e Secretaria Nacional de Portos, cujas competências foram absorvidas pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

## COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Emite orientação aos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância sanitária, em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

A COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.861, de 6 de dezembro de 2012, com a redação alterada pelo Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o deliberado pelo plenário da Conaportos na Reunião Extraordinária de 20 de março de 2020, resolve:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização Mundial da Saúde, em decorrência de casos suspeitos da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS - CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) dada pela Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março;

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, considerando o deliberado em reunião do Comitê Institucional de enfrentamento ao COVID-19 - CIEC, realizada em 24 de março de 2020, e o que consta no processo nº 23422.003209/2020-11; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 97/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 21, de 18 de março de 2020.

Art. 2º A ementa da Portaria nº 97/2020/GR passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, por período indeterminado." (NR)

Art. 3º O Art. 1º da Portaria nº 97/2020/GR passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Regular as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, por período indeterminado." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

MARIA JOSÉ DE SENA

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov); e

CONSIDERANDO que até 20 de março de 2020 havia no Brasil 904 (novecentos e quatro) casos confirmados, 11 (onze) mortes e mais de 11.000 (onze mil) casos suspeitos, números esses que poderão aumentar de forma exponencial, impactando drasticamente o sistema de saúde do País, dada a sua limitada capacidade hospitalar e a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, durante o período da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, determinando:

I - a observância e o cumprimento das recomendações, orientações e protocolos das autoridades públicas federais, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o enfrentamento do COVID-19 em portos, embarcações e fronteiras;

II - que as embarcações cargueiras em rota internacional (longo curso) somente poderão atracar e operar se não ocorrer desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias a contar da data de saída da embarcação do último porto estrangeiro, excetuando os desembarques indispensáveis à operação. Que deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restringindo-se este aos limites do terminal portuário;

III - a dispensa do controle por biometria nos pontos de acesso aos Portos Organizados e instalações portuárias, alertando que o controle de acesso deve ser mantido por meio da leitura eletrônica de crachás de identificação e/ou a verificação pessoal, realizado através de colaboradores vinculados à Unidade de Segurança, a fim de garantir de modo seguro o direito ao trabalho de todos os trabalhadores portuários e minimizar o risco de fraudes no ingresso aos ambientes portuários;

IV - a adoção de medidas para evitar aglomerações em pontos de acesso de pessoas e veículos;

V - a suspensão imediata de novos embarques em navios de cruzeiro que já estão na costa brasileira;

VI - a operação e desembarque com restrições de viajantes dos navios de cruzeiro em viagem de longo curso com escala no Brasil;

VII - que os servidores e trabalhadores, inclusive os práticos, mantenham distância de, pelo menos, 2 metros da tripulação, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando.

§ 1º Nas embarcações citadas no inciso II:

a) em caso de suspeita da COVID-19, a emissão de Livre Prática deve ser realizada a bordo. O viajante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação da autoridade sanitária junto à vigilância epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido no plano de contingência local. Após avaliação do caso será definido se o viajante será classificado como caso suspeito; mantido a bordo em isolamento; ou removido para o serviço de saúde.

b) caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, durante o trajeto ou na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 dias a partir do último caso, a não ser que se trate de casos graves que necessitem

